

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescido de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para pagar o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 300\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que forem depois da data fixada incidirão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto n.º 54/90:

Cria na Direcção-Geral da Administração Local a Divisão de Apoio ao Processo Eleitoral, abreviadamente designada DAPE.

#### Decreto n.º 55/90:

Define que as embarcações de pesca industrial autorizadas a operar no espaço marítimo sob jurisdição nacional devem exibir permanentemente as respectivas marcas de identificação.

#### Decreto n.º 56/90:

Revoga o Decreto n.º 16/78, de 25 de Fevereiro, relativo à autorização de saída dos nacionais para estrangeiro.

#### Ordem n.º 3/90:

Introduz na Função Pública o regime da semana de cinco dias de trabalho e estabelece o novo horário para o funcionalismo público.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

#### Portaria n.º 29/90:

Approva a tabela de taxas aeroportuárias a serem cobradas pela ASA — Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, E. P., nos aeroportos e aeródromos do país.

#### Portaria n.º 30/90:

Atribui, em percentagem sobre o salário base, alguns prémios de qualificação aeronáutica, aos trabalhadores do quadro de pessoal da ASA — Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, E. P.

#### Portaria n.º 31/90:

Distribui pelas Direcções-Gerais e Regionais do Comércio as verbas globais atribuídas à Direcção-Geral do Comércio.

#### Despacho:

Levando o director do Departamento Marítimo de Sotavento, Lucas Evangelista Monteiro, pela dedicação à causa pública e relevantes serviços prestados ao longo da sua carreira profissional na Direcção-Geral da Marinha Mercante.

#### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — No dia 12 de Junho passado, foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23/90 com o seguinte sumário:

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto n.º 41/90:

Prorroga de 13 a 30 de Junho de 1990, o prazo para a exposição dos cadernos de recenseamento.

#### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 54/90

de 14 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

1. É criada na Direcção-Geral da Administração Local a Divisão de Apoio ao Processo Eleitoral, adiante designada DAPE.

2. A DAPE é um serviço de estudos e de apoio técnico às operações do processo eleitoral.

3. A DAPE depende directamente do Director-Geral de Administração Local e é chefiada por um chefe de divisão designado, de preferência de entre licenciados em direito.

### Artigo 2.º

Nos domínios de estudos e apoio jurídico, compete em especial à DAPE:

- a) Estudar e propôr o aperfeiçoamento do sistema eleitoral, bem como do processo eleitoral, e elaborar os projectos de legislação pertinentes;
- b) Proceder ao estudo comparativo da legislação nacional e estrangeira;
- c) Emitir parecer sobre a aplicação dos textos legais atinentes à matéria eleitoral e sobre os projectos de diplomas se incluam no âmbito da sua competência;
- d) Proceder a estudos de sociologia eleitoral;
- e) Propôr e organizar acções de esclarecimento sobre a interpretação e aplicação dos textos legais atinentes à matéria eleitoral;
- f) Propor e organizar acções de divulgação e esclarecimentos adequados à efectiva participação dos cidadãos e ao correcto desenvolvimento de recenseamento e das eleições;
- g) Elaborar a documentação necessária ao apoio e esclarecimento dos eleitores e demais intervenientes no recenseamento e processo eleitoral;
- h) Recolher e sistematizar as críticas e sugestões dos eleitores, comissões de recenseamento e outros executores do processo eleitoral;
- i) O que mais lhe for cometido por lei ou por determinação superior.

### Artigo 3.º

Nos domínios da logística, estatística e finanças eleitorais:

- a) Elaborar ou colaborar em estudos conducentes ao aperfeiçoamento dos sistemas logísticos e financeiros em matéria eleitoral;
- b) Planificar, coordenar e desenvolver o apoio logístico, financeiro e administrativo em matéria

eleitoral, promovendo a execução, aprovisionamento e distribuição de impressos, documentos e demais material e equipamento;

- c) Divulgar, através das suas publicações, os resultados do recenseamento e da sua actualização, bem como dos escrutínios;
- d) Assegurar a estatística eleitoral;
- e) Proceder à recolha dos elementos necessários à previsão das despesas com o processo eleitoral e elaborar o respectivo projecto de orçamento;
- f) Assegurar a execução e/ou distribuição atempada da documentação que se mostre necessária ao processo eleitoral;
- g) Promover a publicação e distribuição dos documentos relativos à actividade da DAPE;
- h) Recolher, tratar e difundir a documentação técnica necessária à actividade da DAPE.
- i) O mais que lhe for cometido por lei ou por determinação superior.

### Artigo 4.º

As competências da DAPE, em particular as referidas nas alíneas e) f) e g) do artigo 2.º, devem ser exercidas em articulação com os demais serviços e entidades públicas com intervenção no processo eleitoral e sem prejuízo das competências destes últimos.

### Artigo 5.º

Os serviços e entidades públicas, em particular as que têm intervenção directa no processo de recenseamento eleitoral, devem prestar à DAPE todo o apoio e informação que este lhes solicitar desde que se mostrarem necessários à plena realização das respectivas funções.

### Artigo 6.º

A Direcção-Geral da Administração Local, porá à disposição da DAPE o pessoal e os recursos materiais e financeiros necessários ao cumprimento das suas atribuições.

*Pedro Pires — Tito Ramos — Arnaldo França.*

Promulgado em 29 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 55/90

de 14 de Julho

Nos termos do Decreto n.º 97/87, de 5 de Setembro, as embarcações de pesca industrial autorizadas a operar no espaço marítimo sob jurisdição nacional devem exhibir permanentemente as respectivas marcas de identificação, de acordo com determinadas regras estabelecidas nesse diploma.

Torna-se, agora, necessário adaptar essas regras às especificações técnicas recomendadas pela Organização das

Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura e pela Comissão Sub-Regional das Pescas.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

*(Critérios das marcas de identificação)*

1. As embarcações a que tiver sido atribuído um indicativo de apelo de rádio da União Internacional das Telecomunicações exibirão o referido indicativo de apelo rádio, que constituirá a sua marca de identificação.

2. As embarcações a que tiver sido atribuído um indicativo de apelo de rádio, com excepção das embarcações mencionadas no n.º 3, exibirão uma marca de identificação constituída pelos caracteres que tenham sido atribuídos pela União Internacional das Telecomunicações ao Estado da bandeira, seguida de um hífen, e o número de licença ou o número de registo atribuído a essa embarcação pelo Estado de pavilhão.

3. As embarcações a que não tiver sido atribuído um indicativo de apelo de rádio da União Internacional das Telecomunicações, mas que são normalmente transportadas a bordo de outras embarcações para serem usadas no decurso de operações de pesca, exibirão, a marca de identificação atribuída à embarcação principal.

**Artigo 2.º**

*(Localização das marcas)*

1. As marcas de identificação serão claramente exibidas:

a) Na proa, em ambos os lados do casco, bem acima da linha de flutuação, ou na superestrutura, de maneira a serem perfeitamente visíveis tanto a partir do mar como a partir do ar;

b) No caso de embarcações sem ponte, numa superfície horizontal da embarcação, e em ambos os lados do casco. Quando um toldo ou outra cobertura temporária for colocada de maneira a ocultar a marcação, o toldo ou a cobertura exibirão a mesma marca de identificação.

As marcas de identificação serão colocadas de maneira a:

a) Não serem tapadas em qualquer momento pelas artes de pesca, quer estejam em uso, quer estejam arrumadas;

b) Não serem afectadas pelo escoamento de drenos ou descargas e estarem fora de áreas susceptíveis de danos ou de descolaração que surjam durante ou em consequência de operações de pesca.

**Artigo 3.º**

*(Especificações técnicas)*

1. Serão usadas letras e números em caracteres de imprensa.

2. A largura das letras e dos números será proporcional à sua altura.

3. A altura das letras e dos números será proporcional ao comprimento total da embarcação de acordo com os seguintes critérios:

a) No que respeita às marcas de identificação nos lados da embarcação:

Comprimento total - da embarcação	Altura mínima das letras e dos números
25m ou mais	1.0 m
Entre 20 m e 25 m	0.8 m
Entre 15 m e 20 m	0.6 m
Entre 12 m e 15 m	0.4 m
Entre 5 m e 12 m	0.3 m
Menos de 5 m	0.1 m

b) No que respeita às marcas de identificação exibidas em ambos os lados da superestrutura e nas superfícies horizontais das embarcações de mais de cinco metros de comprimento total, a altura das letras e números não será inferior a 0.3 metros.

4. O comprimento mínimo do hífen será de metade da altura das letras e dos números.

5. A largura mínima de cada segmento das letras, dos números e do hífen, será de um sexto da altura das letras e dos números.

6. A largura mínima de cada letra e de cada número será de dois terços da altura das letras e dos números.

7. O espaço mínimo entre as letras e os números não excederá um oitavo da altura das letras e dos números nem será inferior a um décimo daquela altura.

8. As marcas de identificação serão brancas num fundo preto ou pretas num fundo branco. O fundo estender-se-á de modo a constituir um painel em torno das letras e dos números que não deverá ser inferior a um sexto da altura das letras e dos números.

**Artigo 4.º**

*(Estado de manutenção)*

Cumpra ao armador da embarcação manter permanentemente em boas condições as marcas de identificação.

**Artigo 5.º**

*(Infracções)*

A violação pelo armador das disposições deste diploma é punida nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 17/87, de 18 de Março.

**Artigo 6.º**

*(Revogação)*

São revogadas todas as disposições legais que contrariem o presente diploma e, designadamente, as constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto n.º 97/87, de 5 de Setembro.

**Artigo 7.º**

*(Entrada em vigor)*

Este decreto entra em vigor no prazo de noventa dias a contar da data da sua publicação.

Pedro Pires — Júlio de Carvalho — Miguel Lima — Humberto Morais.

Promulgado em 29 de Junho de 1990.  
Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 56/90**

**de 14 de Julho**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

A saída de nacionais para o estrangeiro deixa de estar condicionada a autorização de saída e ao preenchimento dos requisitos exigidos para a sua concessão, designadamente a efectivação do depósito prévio junto da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

**Artigo 2.º**

1. Os actuais titulares dos depósitos efectuados junto da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego deverão requerer a sua devolução, no prazo de 24 meses a contar da publicação do presente diploma.

2. A não solicitação da devolução no prazo referido no número anterior importa a reversão a favor do Estado do valor do depósito.

**Artigo 3.º**

O requerimento solicitando a devolução do depósito deve ser dirigido em conjunto ao Ministro do Trabalho e Assuntos Sociais e ao Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, devendo dar entrada na Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

**Artigo 4.º**

Dentro de sessenta dias a contar do término do prazo fixado no número 1 do artigo 2.º a Direcção-Geral do Trabalho e Emprego apresentará aos Ministros do Trabalho e Assuntos Sociais e Adjunto do Ministro das Finanças o balanço global da conta relativa ao depósito prévio a que se refere o presente diploma.

**Artigo 5.º**

Fica revogada toda a legislação em contrário e, designadamente, o Decreto n.º 10 78, de 25 de Fevereiro.

*Pedro Pires — Júlio de Carvalho — Irineu Gomes — Corsino Fortes — Arnaldo França.*

Promulgado em 9 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Ordem n.º 3/90**

**de 14 de Julho**

Reconhecendo-se a conveniência em se introduzir na Função Pública o regime da semana de cinco dias de trabalho, redistribuindo-se as horas do Sábado pelos restantes dias da semana;

O Conselho de Ministros, conforme deliberação tomada em sua sessão de 28 de Junho de 1990, decidiu o seguinte:

**Artigo 1.º**

O horário de trabalho do pessoal da Função Pública passa a ser o seguinte:

Período	Dia	
	Segunda e Terça-feira	Quarta, Quinta e Sexta-feira
1.º Período	Das 08h às 12h30m	Das 08h às 12h30m
2.º Período	Das 14h30m às 18h30m	Das 14h30m às 18h

**Artigo 2.º**

A presente ordem entra em vigor a partir de 16 de Julho.

Gabinete do Primeiro Ministro, 9 de Julho de 1990.  
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,  
COMÉRCIO E TURISMO**

**Portaria n.º 29/90**

**de 14 de Julho**

Ao abrigo do artigo 7.º do Decreto n.º 53/90, de 7 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a seguinte tabela de taxas aeroportuárias a serem cobradas pela ASA — Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, E. P. nos aer portos e aeródromos do país:

1 — Taxas de tráfego:

1. Taxa de aterragem e descolagem:

Por tonelagem métrica do peso máximo à descolagem indicado no Certificado de Inutilidade (esta taxa inclui a utilização de ajudas rádio e visuais mas exceptua a balizagem luminosa) US\$ 7.50

2. Taxa de estacionamento:

Por tonelagem métrica de peso máximo à descolagem e por hora ou fracção. US\$ 0.09

3. Taxa de sinalização:

Por cada operação de sinalização, parquagem ou remoção de aeronave. US\$ 5.00

4. Taxa de balizagem luminosa:

Por cada operação de aterragem ou descolagem em que seja utilizada balizagem luminosa, quer nos casos em que é obrigatória quer quando solicitada pela aeronave ... .. US\$ 100.00

5. Taxa de abrigo:

Por tonelada métrica de peso máximo à descolagem, pelo serviço de abrigo por período de 24 horas ou fracção. US\$

6. Taxa de passageiros:
- Por passageiro embarcado em viagem interna ... .. US\$ 2.00
  - Por passageiro embarcado em viagem internacional ... .. US\$ 10.00
  - Por passageiros em trânsito ... .. US\$ 2.00

II — TAXA DE UTILIZAÇÃO:

1. Taxa de carga:
  - Por quilo de carga embarcada ... .. 1\$00
  - Por quilo de carga desembarcada e separados de bagagem ... .. 2\$00
2. Taxa por serviço prestado pelo pessoal do aeroporto ou aeródromo a pedido dos utentes:
  - Por serviço de informação sonora ... .. 160\$00
3. Taxa pela utilização de equipamentos da ASA:
  - A calcular pela ASA nos termos do artigo 14.º-3) do Decreto n.º 53/90, de 7 de Julho, ficando o factor K fixado em ... K = 3
4. Taxa pelo fornecimento de produtos de consumo nos aeroportos e aeródromos (em percentagem sobre o custo dos produtos e cobrados em conjunto com aquele custo) ... .. 10%

III. TAXA DE EXPLORAÇÃO:

1. Taxa de assistência:
  - Por cada operação de assistência prestada por uma empresa a uma aeronave (em percentagem do valor da factura cobrada pelo concessionário) ... .. 10%
2. Taxa de aprovisionamento de aeronaves (em percentagem do valor da factura cobrada pelo concessionário ... .. 10%
3. Taxa de reabastecimento de combustíveis:
  - Por Hectolitro fornecido às aeronaves ... US\$ 0.08
4. Taxa de assistência de Serviços de Incêndios a aeronaves que se reabastecem com passageiros a bordo:
  - Por cada quarto de hora ou fracção ... US\$ 20.00

IV. TAXA DE OCUPAÇÃO:

1. Taxa de estacionamento de viaturas:
    - Ligeiras, por hora ou fracção ... .. 10\$00
    - Pesadas, por hora ou fracção ... .. 15\$00
    - Avenças semestrais por espaço de viaturas ... .. 10 000\$00
  2. Taxa de implantação de edificações construídas pelos utentes nos aeroportos e aeródromos:
    - Por cada metro quadrado de superfície coberta, por ano ... .. 200\$00
- Taxa de implantação de instalação à superfície ou no subsolo na área dos aeroportos e aeródromos ... .. \$

4. Taxa por reclames e letreiros:
  - Por metro quadrado ... .. 800\$00
  - Por metro cúbico ... .. 120\$00

5. Taxa de depósito de bagagem:
  - Por unidade e por períodos de 24 horas. 100\$00

6. Taxa de armazenagem:
  - a) Beneficia de isenção de pagamento de taxa de armazenagem:
    - A carga sujeita a despacho aduaneiro quando o tempo de armazenagem não ultrapassa 7 dias:
    - A carga não sujeita a despacho aduaneiro quando o tempo de armazenagem não ultrapassa 3 dias:
  - b) A carga que não for levantada no período de isenção ficará sujeita às seguintes taxas:
    - Por tonelada ou metro cúbico, por períodos de 24 horas:
      - Em armazém ... .. 150\$00
      - Ao ar livre ... .. 100\$00
      - Mínimo por consignamento ... .. 200\$00

7. Taxa mensal por metro quadrado ocupado nos aerogares por:
  - Gabinetes, escritórios ou outras dependências para serviços ou actividades básicas inerentes à utilização do aeroporto ou aeródromo ... .. 600\$00
  - Espaços abertos delimitados por balcões, secretária, antepara ou outras barreiras, destinados ao exercício de actividades inerentes à utilização do aeroporto ou aeródromo ... .. 300\$00

8. Taxa anual por metro quadrado ocupado nos hangares:
  - Por gabinetes, escritórios ou outras dependências ... .. \$

9. Taxa, por pessoa, pelo acesso as áreas reservadas:
  - A varranda e terraços ... .. \$
  - A salas e outras dependências reservadas ... .. \$

10. Quando a ocupação tiver por fim o exercício de actividades não consideradas indispensáveis ao funcionamento do aeroporto ou aeródromo, as taxas fixadas nesta portaria servirão de base de negociação para a determinação da correspondente taxa a cobrar.

V. TAXA DE ROTA:

1. As aeronaves de peso máximo à descolagem inferior a 14 toneladas, por cada voo, taxa fixa ... .. US\$ 60

2. As aeronaves de peso máximo à descolagem superior a 14 toneladas serão aplicadas, por cada voo, taxas determinadas pelo produto da taxa unitária de US\$ 40 por um coeficiente de voo conforme o quadro seguinte:

Peso das aeronaves	Coeficiente de voo	
	Distância em km	
	0/750 Mais de 750	
4 — 14	Tarifa fixa de US\$	60
14 — 20	1.0	5
20 — 50	1.2	6
50 — 90	1.4	7
90 — 140	1.6	8
140 — 200	1.8	9
200 — 270	2.0	10
270 — 350	2.15	10.75
350 — 440	2.3	11.5

Art. 2.º — 1. Estão isentas das taxas de aterragem, deslocação, estacionamento, sinalização e balizagem luminosa, assim como pela assistência à navegação aérea em rota:

- As aeronaves nacionais ou estrangeiras em operação de busca e salvamento, bem como em missões humanitárias, científicas ou em serviço da ASA;
- As aeronaves que efectuem aterragens por motivo de retorno forçado no aeroporto, justificado por razões de ordem técnica ou meteorológica, devidamente comprovadas, quando não hajam utilizado outro aeródromo ou aeroporto.

2. Estão isentos de taxa de passageiros:

- As crianças com menos de 2 anos de idade;
- Os passageiros das aeronaves que, por motivo de ordem técnica ou meteorológica, sejam forçados a regressar ao aeroporto.

3. Estão isentas das taxas de embarque e desembarque as cargas destinadas a fins humanitários.

Art. 3.º — 1. Beneficiam de uma redução de 50% das taxas referidas no n.º 1 do artigo anterior:

- As aeronaves da empresa nacional de transporte aéreo em vôos locais de experiência, ensaio de material, instrução, verificação, treino ou exame de pessoal navegante, até um total de 10 movimentos de aterragem e descolagem por ano.
- As aeronaves ao serviço da empresa nacional de transportes aéreo em vôos internos regulares.

2. Beneficiam de uma redução de 50% da taxa de passageiros as crianças com idade compreendida entre 2 e 12 anos.

Art. 4.º — 1. Os titulares das licenças, o seu pessoal, os comandantes das aeronaves ou seus representantes devem prestar aos serviços da ASA todos os esclarecimentos necessários ao processamento e cobrança das taxas.

2. As aeronaves poderão ser retidas enquanto tais esclarecimentos não forem dados e, nomeadamente, enquanto não forem cumpridas as disposições referentes à liquidação das taxas.

Art. 5.º — 1. A inobservância das normas constantes do Decreto n.º 53/90, de 7 de Julho, será punida com multa de 500\$ a 50 000\$ aplicada pelo director-geral da ASA.

2. A autuação pode ser acompanhada da suspensão imediata da actividade do autuado.

3. A aplicação das multas não prejudica qualquer acção judicial.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 20 de Junho de 1990. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

### Portaria n.º 30/90

de 14 de Julho

Ao pessoal aeronáutico é exigida uma valorização profissional permanente por forma a poder acompanhar a evolução de novas técnicas e equipamentos, condição indispensável à fiabilidade do serviço de navegação aérea.

Sendo de toda a justiça que esse pessoal seja contemplado com um estímulo pelo esforço que se lhe exige na aquisição de conhecimentos profissionais de âmbito restrito de aplicação.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

Artigo 1.º Aos trabalhadores do quadro de pessoal da ASA — Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, E.P., titulares de licenças aeronáuticas, são atribuídos, em percentagem sobre o salário-base, os seguintes prémios de qualificação aeronáutica:

#### CTA:

- Aeródromo... .. — 10%
- Aproximação ... .. — 15%
- Área ... .. — 20%

#### TTA/TMA:

- Rádio ajudas ... .. — 10%
- Comunicações ... .. — 5%

#### OEA:

- Rádio-telefone ... .. — 10%
- Tele-impressores... .. — 5%

#### OIA:

- Briefing ... .. — 10%
- Publicações... .. — 5%

#### OPA:

- Supervisão Aeroportuária ... .. — 10%
- Despacho operacional ... .. — 5%

#### TIC:

- Controle operacional ... .. — 10%
- Instrumentação... .. — 5%

#### T. superior:

- Telecomunicações Aeronáuticas ... .. — 10%
- Direito Aeronáutico... .. — 10%

#### Bombeiros:

- Comando operacional de socorros ... .. — 10%
- Socorristas ... .. — 5%
- Electricista de aeródromos —
- Pistas e alta tensão ... .. — 10%

Art. 2.º Perde o direito ao prémio de qualificação aeronáutica o beneficiário que, em testes de proficiência e de avaliação de conhecimentos, não conseguir a pontuação mínima exigida para manter a qualificação de que é detentor.

Art. 3.º Os destinatários desta portaria serão dispensados da apresentação de licença aeronáuticas até 31 de Dezembro de 1990.

Art. 4.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Março de 1989.

Gabinete do Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, 20 de Junho de 1990. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

**Portaria n.º 31/90  
de 14 de Julho**

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Administração, pelo orçamento do corrente ano.

Sob proposta da referida Direcção-Geral, e tendo-se ouvido previamente a Direcção-Geral do Orçamento.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas globais, atribuídas à Direcção-Geral do Comércio, são distribuídas da forma seguinte, pelas Direcções-Gerais e Regionais do Comércio.

Capítulo 1.º, divisão 4.ª — Horas extraordinárias:

3 — Horas extraordinárias:

Dotação orçamental ... 50 000\$00  
Dedução dos 10% ... 5 000\$00

Dotação utilizável ... 45 000\$00

Direcção-Geral do Comércio ... 35 000\$00  
Direcção Regional do Comércio ... 10 000\$00

6 — Abonos diversos — Números:

Dotação orçamental ... 200 000\$00  
Dedução dos 10% ... 20 000\$00

Dotação utilizável ... 180 000\$00

Direcção-Geral do Comércio ... 135 000\$00  
Direcção Regional do Comércio ... 45 000\$00

14 — Deslocação — Composição de encargos:

Dotação orçamental ... 300 000\$00  
Dedução dos 10% ... 80 000\$00

Dotação utilizável ... 720 000\$00

Direcção-Geral do Comércio ... 670 000\$00  
Direcção Regional do Comércio ... 50 000\$00

21 — Bens duradouros — Outros:

Dotação orçamental ... 35 000\$00  
Dedução dos 10% ... 3 500\$00

Dotação utilizável ... 31 500\$00

Direcção-Geral do Comércio ... 16 500\$00  
Direcção Regional do Comércio ... 15 000\$00

23 — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ... 160 000\$00  
Dedução dos 10% ... 16 000\$00

Dotação utilizável ... 144 000\$00

Direcção-Geral do Comércio ... 124 000\$00  
Direcção Regional do Comércio ... 20 000\$00

26 — Bens não duradouros — Consumo de secretaria:

Dotação orçamental ... 200 000\$00  
Dedução dos 10% ... 20 000\$00

Dotação utilizável ... 180 000\$00

Direcção-Geral do Comércio ... 142 000\$00  
Direcção Regional do Comércio ... 38 000\$00

27 — Bens não duradouros — Outros:

Dotação orçamental ... 95 000\$00  
Dedução dos 10% ... 9 500\$00

Dotação utilizável ... 85 500\$00

Direcção-Geral do Comércio ... 65 500\$00  
Direcção Regional do Comércio ... 20 000\$00

28 — Aquisição de serviços — Encargos das instalações:

Dotação orçamental ... 150 000\$00  
Dedução dos 10% ... 15 000\$00

Dotação utilizável ... 135 500\$00

Direcção-Geral do Comércio ... 105 000\$00  
Direcção Regional do Comércio ... 30 000\$00

30 — Aquisição de serviços — Transporte e Comunicações:

Dotação orçamental ... 460 000\$00  
Dedução dos 10% ... 46 000\$00

Dotação utilizável ... 414 000\$00

Direcção-Geral do Comércio ... 314 000\$00  
Direcção Regional do Comércio ... 100 000\$00

31 — Aquisição de serviços — Não especificados:

Dotação orçamental ... 100 000\$00  
Dedução dos 10% ... 10 000\$00

Dotação utilizável ... 90 000\$00

Direcção-Geral do Comércio ... 70 000\$00  
Direcção Regional do Comércio ... 20 000\$00

44.4 — Seguros de material:

Dotação orçamental ... 12 000\$00  
Dedução dos 10% ... 1 800\$00

Dotação utilizável ... 16 200\$00

Direcção-Geral do Comércio ... 8 800\$00  
Direcção Regional do Comércio ... 7 400\$00

52 — Investimento — Maquinaria e equipamento:

Dotação orçamental ... 300 000\$00  
Dedução dos 10% ... 30 000\$00

Dotação utilizável ... 270 000\$00

Direcção-Geral do Comércio ... 250 000\$00  
Direcção Regional do Comércio ... 20 000\$00

Art. 2.º A Repartição do Orçamento do Concelho de S. Vicente, fica autorizada a proceder a liquidação provisória das despesas que foram efectuadas por conta das verbas distribuídas mediante a apresentação dos competentes justificativos pela Direcção Regional do Comércio, sediada em S. Vicente.

Gabinete do Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, 19 de Junho de 1990. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

## Secretaria de Estado da Marinha Mercante

### Despacho

Há mais de trinta e sete anos que Lucas Evangelista Monteiro, director do Departamento Marítimo de Sotaventos, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, exerce com zelo, brio profissional, competência e exemplar dedicação ao serviço, as diversas funções que logrou desempenhar ao longo da sua carreira profissional.

No momento em que esse profissional deixa o exercício das suas funções, é de justiça destacar e tornar público o trabalho meritório prestado resultando em volume elevado de benefícios para o Estado.

Assim e neste termos;

Louvo o director do Departamento Marítimo de Sotaventos, Lucas Evangelista Monteiro, pela dedicação à causa pública e relevantes serviços prestados ao longo da sua carreira profissional na Direcção-Geral da Marinha Mercante.

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 19 de Junho de 1990. — O Secretário de Estado, *Humberto Moraes*.

---

## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 4 de Agosto de 1989:

Manuel dos Santos Brito, escrivão de Direito de 2.ª classe definitivo, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovido, à classe imediata, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 10 de Junho continuando a desempenhar em comissão de serviço as funções de Secretário no Tribunal Regional de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 7.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Junho de 1990).

De 7 de Setembro:

José Rui Cabral Fernandes, habilitado com o Curso de Formação Judiciária — nomeado, nos termos do artigo 9.º e 11.º da Lei n.º 33/III/87, de 31 de Dezembro,

conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de Procurador Sub-Regional de 3.ª classe da Magistratura do Ministério Público, continuando em comissão de serviço como presidente da Comissão de Reforma Agrária do Concelho de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1990).

De 11 de Dezembro:

Carlos Alberto Tavares Barbosa — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, do Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1990).

De 14 de Abril de 1990:

José Firmino Lopes Cabral — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, do quadro auxiliar do Gabinete do Ministro da Justiça, com direito ao vencimento de condutor-auto de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/79, de 17 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1990).

De 10 de Maio:

Augusto Jorge Gomes Barreto — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado na Procuradoria Regional da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1990).

De 16:

José Lopes da Graça, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 5.º n.º 1 alínea b) do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1990).



De 6 de Junho:

Antonina Dias Monteiro Timas, escriturária-dactilógrafa principal do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de Santa Catarina — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Setembro de corrente ano.

Maria da Luz Barbosa Vicente Silva, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de Santa Catarina — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Setembro próximo.

Aguinaldo Gomes Fernandes Almada, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional de S. Vicente — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 17 de Maio de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1990).

De 14:

Luísa Maria Gomes de Almeida Cardoso, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva do Gabinete do Ministro da Justiça — promovida, mediante concurso de provas práticas, à classe imediata, nos termos do artigo 27.º e 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria do Carmo Tavares Moniz, escriturária dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do Gabinete do Ministro da Justiça — promovida, mediante concurso de provas práticas, à classe imediata, nos termos do artigo 27.º e 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1990).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 28 de Março de 1990:

Adriano Almeida Noro, operário qualificado, definitivo, do Instituto Nacional de Investigação Agrária do MDRP — concedida licença ilimitada, com efeitos a partir de 28 de Maio de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 28 de Janeiro de 1990:

Paulino Lima Fortes, licenciado em Ensino de Matemática — nomeado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81, com remissão para o artigo 65.º do Decreto n.º 152/79, para exercer provisoriamente, o cargo de professor de 5.º nível, 2.ª classe do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

Amália Maria Vera-Cruz de Melo Lopes, licenciada em Línguas e Literaturas Modernas/Estudos Portugueses — nomeada, nos termos do artigo 26.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81, com remissão para o artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 152/79, para exercer, definitivamente, o cargo de professora de 5.º nível, 2.ª classe do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1990).

De 25 de Fevereiro:

Victor Manuel Lopes Semedo, professor de Educação Física do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares», Achada de Santo António — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 4 de Junho de 1990:

António Monteiro, patrão de embarcação da Direcção-Geral de Marinha Mercante — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado para todo o serviço».

Joaquim Gomes Pereira, encadernador de 1.ª classe do Grafedito — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado para todo o serviço».

De 7:

Maria Madalena Oliveira, servente do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra incapaz para todo o serviço».

Manuela Bárbara Soares Gomes, enfermeira da Direcção-Geral de Saúde aposentada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em Gastroenterologia a fim de dar prosseguimento ao tratamento já iniciado».

De 9:

Elsa Cristina Freire de Andrade, filha do Dr. Pedro Monteiro de Andrade, juiz do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para um centro especializado em medicina física e reabilitação».

Obs.: Dado o menoridade deve ir acompanhado por um familiar.

Maria Isabel Ferreira Amado Teixeira, esposa do 1.º verificador do quadro técnico aduaneiro, João A. Teixeira homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para um centro especializado em medicina física e reabilitação».

Ángela Maria Medina Silvestre, técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde em serviço na Delegacia de Saúde de St.ª Catarina homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Junho de 1990 que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para um centro especializado em Nefrologia por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

De 15:

Maria Jesus de Carvalho, técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Junho de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada com urgência para um centro especializado em Oftalmologia (cirurgia da córnea)».

Despachos de S. E.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 18 de Junho de 1990:

Manuel Inocêncio Sousa, 1.º secretário do Sector de S. Vicente do PAICV — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em O.R.L.».

Valdemiro Mendes, professor de posto escolar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Junho de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para um centro de cirurgia máximo-facial, para controlo».

Edmilson Tavares Gonçalves, filho de Adriano C. Gonçalves, sub-tenente das FSOP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Junho de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para um centro especializado em ORL».

Obs.: Dado a menoridade deve ser acompanhado por um familiar.

De 27:

Francisco da Lomba Pereira Vaz, agente de 2.ª classe, da Polícia Marítima, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Junho de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado com urgência para um centro de Oncologia por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 25 de Julho de 1989:

Francisco Ramos Gonçalves — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção Regional de S. Vicente das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1990).

De 5 de Março de 1990:

Alberto dos Santos Rosa, pagador do quadro da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Junho de 1990).

De 7 de Maio:

Adjuto Gomes de Sousa Ramos, técnico de 3.ª classe do quadro da Direcção Regional de S. Vicente das Obras Públicas — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Junho de 1990).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 4 de Junho de 1990:

Daniel Oliveira, fiscal de imposto da Direcção-Geral de Fazenda Pública — designado, nos termos do artigo 59.º

do Estatuto do Funcionalismo, para exercer as funções de chefe da Repartição de Finanças da Boa Vista, por substituição, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar.

O encargo da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 1.2 e 1.45 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1990).

**De 11:**

António Soares Pinto prorrogado por mais noventa dias o prazo para a posse do cargo de verificador estagiário para que foi provido por despacho de 12 de Fevereiro findo do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, inserido no *Boletim Oficial* n.º 11/90.

Anula o despacho de 12 de Fevereiro de 1990, em que nomeia António Rosário da Cruz, no cargo verificador estagiário, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/90, de 17 de Março.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

**De 25 de Maio:**

Alcides Mendonça Barreto, técnico profissional de 2.º nível 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação das Pescas, na situação de licença registada — concedida a licença ilimitada, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1990).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

**De 24 de Março de 1990:**

São promovidos mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a operário qualificado de 1.ª classe (mecânico), provisório, os seguintes operários qualificados de 2.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos:

- Manuel Barros Gomes;
- Aguinaldo Pereira Semedo;
- Jacinto Lopes Barros;
- Marcelino Eustáquio Gomes;
- Armando Delgado.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1990).

**De 8 de Maio:**

João Gomes Mendonça, técnico superior de 2.ª classe, do MDRP — nomeado nos termos do artigo 5.º alínea b) Decreto-Lei n.º 31/89, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em comissão de serviço, o cargo de director de serviço de Documentação e Informação do gabinete do M. D. R. Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1990).

**De 25:**

Hugo Neves Almeida, técnico superior de 3.ª classe, contratado, transferido da Repartição Concelhia de Santa Cruz para a Direcção Regional do MDRP de Santo Antão, continuando a receber pela dotação do capítulo 1.º divisão 2.ª, código 01.04 do Orçamento Geral do Estado.

Moisés Pereira Vaz, técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral da Extensão Rural do MDRP transferido, por conveniência de serviço para a Repartição Concelhia do MDRP em Santa Cruz, continuando a vencer pela mesma verba que vem recebendo.

Alcídia Rodrigues Lopes, técnico superior de 3.ª classe da Repartição Concelhia de Santa Catarina, transferida para a Repartição Concelhia Praia, continuando a vencer pela mesma verba que vem recebendo.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

**De 29 de Junho de 1990:**

Ana Manuela Rodrigues Barbosa, 2.º oficial da Direcção-Geral de Administração do Presidência da República, na situação de licença registada — interrompida, a referida licença que vinha gozando, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 1990).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada primeiro Ministro:

**De 3 de Junho de 1990:**

José Miguel da Luz, operário semi-qualificado de 2.ª classe, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 7 de Maio de 1956 a 4 de Junho de 1975 ... ..	19	1	28
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	3	9	27

**Ao Estado de Cabo Verde:**

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1990 ... ..	14	10	27
Soma Total ... ..	37	10	22

**De 14:**

Alberto Brito Soares, técnico auxiliar principal, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Brigada de Luta Contra o Paludismo, desligado de serviço, para efeitos

de aposentação — concedido a aposentação definitiva no lugar, nos termos da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 177 600\$ (cento e setenta e sete mil e seiscentos escudos), corresponde a 41 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1990).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 18 de Junho de 1990:

Manuel Vaz Monteiro, chefe de trabalho de 3.ª classe do quadro da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 168 000\$ (cento e sessenta e oito mil escudos), correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1990).

De 26:

José Paulino Fonseca Modesto, técnico superior de 3.ª classe do quadro privativo do PAICV, desempenhando as funções de 1.º Secretário do Partido na Ribeira Grande, ilha de Santo Antão — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar ... ..	5	—	18
De 21 de Outubro de 1968 a 26 de Setembro de 1969 ... ..	—	11	6
De 1 de Agosto de 1973 a 4 de Julho de 1974 ... ..	—	11	4
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... ..	—	4	14
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 13 de Março de 1990 ... ..	14	8	9
<b>Total ... ..</b>	<b>21</b>	<b>11</b>	<b>21</b>

De 27:

Auta de Pina Teixeira, servente do Gabinete do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 1 de Outubro de 1977 a 30 de Abril de 1990 ... ..	12	7	—
<b>Total ... ..</b>	<b>12</b>	<b>7</b>	<b>—</b>

Elvira Maria da Costa A. Vera-Cruz Martins, professora de 4.º nível, 3.ª classe, contratada do Liceu «Ludgero Lima» — conta para efeitos de diuturnidade o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 19/82, de 8 de Maio de 1982 ... ..	12	5	24
De 25 de Fevereiro de 1969 a 21 de Junho de 1969 ... ..	—	3	16
De 9 de Outubro de 1969 a 31 de Julho de 1970 ... ..	—	9	13
De 6 de Outubro de 1970 a 31 de Julho de 1971 ... ..	—	9	26
De 1 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972 ... ..	—	9	—
De 2 de Outubro de 1972 a 31 de Julho de 1973 ... ..	—	9	—
De 8 de Outubro de 1973 a 31 de Julho de 1974 ... ..	—	9	24
De 1 de Outubro de 1974 a 31 de Julho de 1975 ... ..	—	10	1
De 1 de Dezembro de 1975 a 13 de Setembro de 1976 ... ..	—	9	13
De 1 de Outubro de 1976 a 31 de Outubro de 1989 ... ..	13	1	1
<b>Total ... ..</b>	<b>31</b>	<b>4</b>	<b>28</b>

De 30:

Rufino Calazans Maurício, técnico profissional de 1.º nível, principal, prestando serviço na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande, Santo Antão — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Fevereiro de 1956 a 30 de Setembro de 1965 ... ..	9	8	0
De 25 de Outubro de 1966 a 4 de Julho de 1975 ... ..	8	8	10
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	8	2
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1990 ... ..	14	9	26
<b>Total ... ..</b>	<b>36</b>	<b>10</b>	<b>8</b>

Napoleão Bonaparte dos Santos, chefe de secção definitivo, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo, exercendo interinamente, o cargo de director de 3.ª

classe e por designação as funções de chefe de Repartição de Protocolo e Relações Públicas do Gabinete de S. Ex.ª o Primeiro Ministro — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 3 de Março de 1952 a 19 de Novembro de 1954 ... ..	2	8	17
De 12 de Abril de 1960 a 15 de Setembro de 1963 ... ..	3	4	4
De 16 de Setembro de 1963 a 4 de Julho de 1975 ... ..	11	9	19
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	6	26
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1980 ... ..	5	4	26
De 1 de Dezembro de 1980 a 31 de Maio de 1990 ... ..	9	6	1
<b>Total ... ..</b>	<b>36</b>	<b>4</b>	<b>3</b>

Despacho do Director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

Bernardo Jorge Joaquim dos Santos, electricista da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital Dr. «Agostinho Neto» da Praia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Junho de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para S. Vicente a fim de se apresentar a uma consulta de oftalmologia, com máxima urgência».

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 8 de Maio de 1990:

Carlos Alexandre Bellino de Albuquerque Sacadura, habilitado com Mestrado em Filosofia Contemporânea — U. N. L. — contratado, ao abrigo do acordo geral de Cooperação e Amizade e do acordo de Cooperação Científica e técnica, para desempenhar as funções de professor de Ciências Sociais na Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário, com direito a remuneração mensal no valor de CVE: 44 000\$ e alojamento ou na falta um subsídio de renda de casa no total de 4 000\$ (quatro mil escudos).

O presente contrato entra em vigor a partir da data de desembarque em Cabo Verde e termina em 30 de Setembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.42 do orçamento vigente.

Lista de classificação final dos candidatos às vagas de 3.ºs oficiais da Direcção-Geral de Administração Central do M.D.R.P., elaborada nos termos do artigo 42.º da Portaria n.º 9/89, de 4 de Março, homologada por despacho do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, de 24 de Maio de 1990.

	Valores
1.º Joana Gomes Rosa ... ..	17,1
2.º Aécio Manuel Ferreira ... ..	12,3

### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados assessores da Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento, em representação de Associação Comercial e Agrícola, os seguintes indivíduos:

António Roberto Semedo Brilo;  
Isidoro Duarte Soares de Carvalho;  
Rolando James Wagnon.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1990, os contratos de prestação de serviços dos seguintes professores de Posto Escolar da Direcção Geral do Ensino, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

José António Lopes — B. O n.º 16/90.  
António Delgado Evora — B. O n.º 16/90.  
M.ª Conceição Rosa de Pina Correia Fernandes — B. O n.º 2/90.  
Francisco Andrade — B. O n.º 49/89 Sup.  
M.ª Menduca Barros Lopes B. O n.º 49/89 Sup. recificado no B. O 18/90.  
Fortunato Moreira dos S. Cabral — B. O n.º 49/89/Sup.  
Francisco José António Rodrigues — B. O n.º 49/89/Sup.  
Natália Ferreira — B. O n.º 44/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1990, o contrato de prestação de serviço, de Nilza Maria Gomes, no cargo de monitor especial de 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados os indivíduos abaixo indicados para fazerem parte do júri de concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, do quadro de pessoal do Centro de Formação Náutica, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16 de 21 de Abril de 1990.

Presidente:

Sónia Gomes de Sousa Ramos, técnica superior principal.

Vogais:

Teodora Inês Fonseca Évora, 2.º oficial.  
 Marcelina Maria Silva da Cruz Pinheiro, 2.º oficial.

## RECTIFICAÇÕES

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 36/89, pág. 13, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, de 4 de Julho de 1989, respeitante à nomeação interina do guarda prisional de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, José Domingos Rodrigues, novamente se publica o seguinte:

Despacho de S. Ex.ª Ministro da Justiça:

De 4 de Junho de 1989:

José Domingos Rodrigues — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, ficando colocado na Cadeia Central de S. Vicente.

O ora nomeado entrou em exercício do cargo sem dependência prévia do visto ou da publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, por urgente e conveniência de serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1990).

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49 página 14 de 9 de Dezembro de 1989, o despacho do Ministro da Educação de 7 de Novembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço de João Manuel Gomes e Irlando Rodrigues Miranda, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Irlanda Rodrigues Miranda.

Deve ler-se:

Irlando Rodrigues Miranda.

Onde se lê:

capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2.

Deve ler-se:

capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 19/90 de 12 de Maio, página 260, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 27 de Janeiro, respeitante à rectificação da professora Isabel Pinto Xavier, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

contrato para prestação de serviço docente.

Deve ler-se:

Revalidado a nomeação para exercer o cargo docente.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 11 de Julho de 1990. — O Director de Serviço, *José Jorge Lisboa da Costa Santos* — director de 1.ª classe.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## CHEFIA DO GOVERNO

## Secretaria de Estado da Administração Pública

## Direcção-Geral da Administração Pública

## ANÚNCIOS DE CONCURSO

1. Nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 9/87, de 4 de Março se faz saber o público que de harmonia com o despacho do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 28 de Abril de 1990, estão abertos concursos de promoção para preenchimento dos seguintes lugares no Centro de Máquinas e Equipamentos do MDRP.

1.1. — Pessoal operário qualificado (bate-chapas):

De 1.ª classe para principal — 01;

De 2.ª classe para 1.ª classe — 01;

De 3.ª classe para 2.ª classe — 01.

2. Para concurso de promoção nas classes de pessoal operário qualificado (bate-chapas) já acima referidos, serão aplicados no método de selecção apenas provas de conhecimento.

3. As candidaturas serão dirigidas ao Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas ou ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural em requerimento com identificação completa, sendo obrigatório o reconhecimento da assinatura pelo Notário dos que não pertencem ao Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

4. As provas de conhecimento versarão os seguintes temas:

5. Para operários qualificados (bate-chapas) principal, 1.ª e 2.ª classe.

1.º Manutenção e reparação da carroçaria;

2.º Manutenção da cabine e acessórios;

3.º Principais deficiências da plataforma;

4.º Trabalhos de furar;

5.º Métodos de pintura e protecção;

6.º Montagem e desmontagem de viaturas;

7.º Soldadura oxi-acetelínica;

8.º Soldadura eléctrica;

9.º Trabalhos de serralharia;

10.º Corroção.

11.º Materiais usados na construção das carroçarias;

12.º Classificação dos materiais utilizados no processo de bate-chapas e pintura;

13.º Sistema de ar comprimido;

14.º Utilização de aparelhos eléctricos;

15.º Control de qualidade;

16.º Orçamentos de trabalho;

17.º Noções de segurança e primeiros socorros.

6. São candidatos para concurso de promoção a operário qualificados (bate-chapas) principal, todos os operários qualificados de 1.ª classe (bate-chapas) do MDRP com pelo menos 5 (cinco) anos na categoria, com boas informações de serviço e outros que preenchem os requisitos necessários, nos termos do artigo 33.º do Decreto n.º 98/87.

7. São candidatos para a promoção a operários qualificados de 1.ª classe (bate-chapas), todos os operários qualificados de 2.ª classe (bate-chapas) do MDRP com pelo menos 4 (quatro) anos na categoria, com boas informações de serviço e outros que preenchem os requisitos necessários, nos termos do artigo 33.º do Decreto n.º 93/87.

8. São candidatos para a promoção a operários qualificados de 2.ª classe (bate-chapas), todos os operários qualificados de 3.ª classe (bate-chapas) do MDRP, com pelo menos 3 anos na categoria, com boas informações de serviço e outros que preenchem os requisitos necessários, nos termos do artigo 33.º do Decreto n.º 93/87.

9. O candidato obrigatório para operário qualificado principal (bate-chapas):

Daniel Lopes Fortes.

10. O candidato obrigatório para operário qualificado de 1.ª classe (bate-chapas):

João José Fortes.

11. O candidato obrigatório para operário qualificado de 2.ª classe (bate-chapas):

Valentim Araújo Rodrigues.

12. A categoria de operários qualificados principal, correspondente a letra «I» da tabela salarial aprovada pelo Decreto-Lei n.º 109/83, de 12 de Dezembro, a categoria de operários qualificados de 1.ª classe, correspondente a letra «K», da tabela salarial aprovada pelo Decreto-Lei n.º 109/83, de 12 de Dezembro e a operários qualificados de 2.ª classe a letra «M», da referida tabela e as regalias previstas para as respectivas classes na Administração Pública.

13. As provas serão valorizadas de 0 a 20 e a classificação final será a soma das valorizações de cada item sem arredondamento.

14. Os opositores obrigatórios para qualquer um dos concursos referidos devem apresentar, para além do requerimento, documentos comprovativos dos requisitos exigidos para o concurso.

15. Todos os documentos devem ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste anúncio na Direcção Administrativa do Centro de Máquinas e Equipamentos do MDRP e o número de anos necessários serão contados no início do referido prazo.

16. O prazo de validade dos concursos é de dois anos.

17. Composição dos júris para os referidos concursos.

Presidente:

José Santos Silva, director de 3.ª classe, desempenhando as funções de director administrativo do CME.

Vogais:

Pedro Elias Medina, engenheiro mecânico, desempenhando as funções de chefe de Divisão de Métodos do CME.

Noemi Estrela Reka, engenheira mecânica, desempenhando as funções de chefe de Divisão de Produção.

Secretário:

Franklin António Carvalho Silva Pereira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do CME.

## SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Direcção-Geral da Marinha Mercante

Capitania dos Porto de Cabo Verde

### NOTIFICAÇÃO

Nos termos e para efeitos do artigo 82.º, n.º 3 do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é notificado o funcionário, João José Brito, agente da po-

lícia marítima de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, de que, por despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante, datado de 2 de Abril de 1990, incertos nos autos de abandono de lugar n.º 6/89, foi-lhe aplicado a pena de demissão.

Capitania dos Portos de Barlavento, em S. Vicente, 18 de Junho de 1990. — O Instrutor, *Germano José Évora*.

## Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que foram requeridos a transmissão de pensão, deixados pelos seguintes pensionistas:

1.º Por óbito de Vicência Nascimento Dias Monteiro, a requerimento de Aguinaldo Monteiro Centeio como representante dos filhos menores;

2.º Por óbito de Pedro Nascimento Gomes, a requerimento de sua viúva Maria Palmira Pinto Nascimento Gomes e como representante do filho menor Nuno Miguel P. Nascimento Gomes.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 90 dias a contar da segunda e última publicação desde aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos às mesmas pensões o impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, à Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não a pensão, conforme fôr de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 14 de Junho de 1990. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(134)

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que foram requeridos o subsídio por morte e funeral deixados pelos seguintes pensionistas.

1.º Por óbito de Maria Júlia Eulalia Rodrigues, a requerimento de sua filha Maria Alice Ramos Rodrigues Brito.

2.º Por óbito de Pedro Nascimento Gomes, a requerimento de sua viúva Maria Palmira Pinto Nascimento Gomes.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 30 dias a contar da segunda e última publicação desde aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos aos mesmos subsídios ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, à Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não o subsídio, conforme fôr de direito.

Secretaria do Montepio dos servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 14 de Junho de 1990. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(135)

## Edições «Voz di Povo»

## AVISO

Por determinação superior, nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é avisada a jornalista do 3.º nível de 3.ª classe das Edições «Voz di Povo» Maria Filomena Delgado, ausente em parte incerta da Hollanda, que deve apresentar no prazo máximo de 45 dias contados do 8.º dia posterior a data desta publicação, a sua defesa escrita sobre o processo que corre os seus termos nas Edições «Voz di Povo», por abandono do lugar.

Secretaria das Edições «Voz di Povo», na Praia, 21 de Junho de 1990. — O chefe da secretaria, *Ludgero Correia*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos, Notariado

(2.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Maria Duarte, solteira, doméstica, nascida aos 9 de Maio de 1917, na Freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho de S. Nicolau, filha de Ana Rosa Duarte, residente em Mindelo, correm editos de trinta dias a contar da data da segunda e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição no pedido que consiste na seguinte modificação:

Maria Duarte para Maria Ana Duarte, nome pelo qual é conhecida e tratada por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, 25 de Maio de 1990. — O Director-Geral, *David Almir Ramos*.

(136)

## Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de 8 de Junho de 1990, lavrada de folhas 74 v.º a 76 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 A, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores Manuel de Jesus João Soares e Francisco José Santos, e nstituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Industrial de Carpintaria e Mercenaria, Limitada» — abreviadamente *Sicam, Limitada*, com o capital social de 500 000 00 (quinhentos mil escudos), e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — Nos termos destes estatutos os indivíduos — ora outorgantes constituem uma sociedade Industrial por quotas de responsabilidade limitada adoptando-se a designação «Sociedade Industrial de Carpintaria e Mercenaria, Limitada» — abreviadamente — «*SICAM, Limitada*», cuja duração deverá ser por tempo ilimitado, tendo o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

Artigo Segundo — A sede da sociedade é em S. Vicente, podendo criar delegações em qualquer outra localidade do território nacional, sendo objecto social a exploração de

«Carpintaria e Mercenaria», podendo dedicar-se a outra actividade industrial ou comercial, que vier a ser acordado entre os socios e seja permitido por lei.

Artigo Terceiro — O capital social é de 500 000\$ (quinhentos mil escudos) integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma das quotas dos socios assim distribuída: Manuel de Jesus João Soares — 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos) e Francisco José Santos — 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos).

Artigo Quarto — Os socios podem fazer suprimentos à sociedade em condições previamente estabelecidas por deliberação tomada em Assembleia.

Artigo Quinto — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes: a) — Involuntária ou falência do sócio titular; b) — Arresto, arrolamento ou penhora da quota; c) — Venda ou adjudicação judicial;

Artigo Sexto — A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele será assegurada por todos os socios que serão nomeados gerentes. Nos actos e contratos da responsabilidade, nomeadamente a abertura de créditos, acciões de letras ou subscrição de vivancas, seja qual for o seu montante, será válida apenas a assinatura de um dos socios.

Artigo Sétimo — Se a sociedade tiver que intervir em qualquer contrato ou pleito judicial, mesmo em acordos, a sua representação poderá ser feita por um dos gerentes, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, podendo o mesmo gerente outorgar e assinar procuração conferindo poderes a advogado ou solicitador de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro — Quando qualquer dos socios estiver ausente, o outro poderá conferir procuração a estranhos.

Parágrafo Segundo — Fica proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da mesma, excepto aquelas autorizados por estatuto.

Parágrafo Terceiro — Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade.

Artigo Oitavo — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio mas continuará com os socios sobreviventes e o representante legal do interdição.

Artigo Nono — Os casos omissos serão resolvidos por acordo dos socios ou applicando a lei, que regula a sociedade por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 9 de Junho de 1990. — O 1.º ajudante, *Fernando Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(137)

FAMA — Fábrica de Massas de Cabo Verde, S.A.R.L.  
Mindelo — S. Vicente

## ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos convocou os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 16 de Julho, pelas vinte horas, na Sede da Associação Comercial e Agrícola, de Barlavento, nesta cidade do Mindelo com a seguinte ordem de trabalhos:

Discutir, aprovar ou modificar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativo aos exercícios de 1988 e 1989.

Mindelo, 21 de Junho de 1990. — O Presidente da Mesa de Assembleia-Geral, *Joaquim Maria Feijó e Irmãos, Lda.*

(138)